

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.131, DE 17 DE JULHO DE 2023****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*A Escola de APLV legislativa
de sua tramitação
2.12.2023
Pren. D. L.*

Altera dispositivos da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 156, § 9º, da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. ...

...
§ 9º Na hipótese a que se refere o § 7º deste artigo e que o servidor ainda não tenha sido submetido à avaliação de desempenho e tenha preenchido os requisitos constantes dos incisos I e III do § 5º do art. 11, o requisito definido no inciso II do § 5º do art. 11 será desconsiderado. (NR)

Art. 2º. O art. 160, da Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. Os cargos CC-MP-01 e CC-MP-02 do Anexo I da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, serão extintos com a vacância até 31 de março de 2024. (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, ____ de ____ de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça



OF/01184/2023/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
DEP. LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – alteração de dispositivos do PCCR Servidores

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no art. 127, §2º, da Constituição da República, c/c o art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e com o art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, o incluso Projeto de Lei, acompanhado da mensagem de Justificativa, objetivando alterar dois dispositivos da Lei nº 4.131/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Ao ensejo, manifestando total confiança na sua aprovação como, aliás, tem ocorrido com as demandas legislativas apresentadas por esta Instituição a essa Casa do Povo, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Assinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Data: 2023.12.06 10:51:30
-05'00'

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça



Mensagem nº 05/GAB-PGJ

Rio Branco/AC, 5 de dezembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

Cumprimentando-os cordialmente com o presente, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, aprovado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do E. CPJ, realizada em 4 de dezembro de 2023, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI com objetivo de alterar pontualmente dois dispositivos do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, do Ministério Público do Estado do Acre. A proposição visa estender o prazo para extinção de alguns cargos comissionados e readequar redação de dispositivo, no que toca ao sistema de progressão e promoção funcional dos servidores do *Parquet acreano*.

É importante salientar, novamente, que o novo PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre foi uma construção elaborada a partir do trabalho dedicado e profícuo realizado em parceria com a Fundação Dom Cabral, iniciando-se desde o ano transato, com o cerne de repensar a reorganização administrativa e/ou promover a reestruturação e disposição adequada e eficiente dos cargos no âmbito do Ministério Público, em alinhamento à realidade atual, focada notadamente na melhoria da performance individual e institucional, além de contemplar mudanças contemporâneas e dinâmicas sob o prisma institucional e legal.

Nesse sentido, é salutar destacar que a presente iniciativa de alteração de alguns dispositivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores desta instituição partiu deste Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso XXXIX¹, da Lei Orgânica desta Instituição.

Após o minucioso estudo das implicações da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), durante o processo eleitoral para escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, para o biênio 2024/2026, aplica-se o impedimento legal previsto no art. 21, incisos II e IV, alíneas "a" e "b", c/c o § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo.

¹ Art. 15. Ao Procurador-Geral de Justiça compete:

XXIX - decidir sobre as sugestões encaminhadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça acerca da criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;



Evidentemente que o Ministério Pùblico, por seu atual Procurador-Geral de Justiça, vê-se obstado a realizar a contratação de pessoal (novos servidores concursados), dentro do período proibitivo de aumento de despesa com pessoal ativo. De tal forma, a melhor solução encontrada é prorrogar o prazo de extinção dos cargos comissionados de "Assistente Operacional", "Assistente Operacional Militar" e "Assistente Executivo" (CC-MP-01 e CC-MP-02), até que ocorra a substituição dessa força de trabalho.

Frise-se, em tempo, que o concurso pùblico já foi deflagrado e está em pleno andamento, com a publicação do edital no mês de outubro de 2023 e a aplicação das provas está prevista para ocorrer no dia 17 de dezembro de 2023.

Portanto, as novas admissões ocorrerão no primeiro semestre de 2024, sendo prudente, nesse interregno da prorrogação proposta, que as atividades do Ministério Pùblico acreano não sofram solução de continuidade pela extinção dos cargos comissionados de "Assistente Operacional", "Assistente Operacional Militar" e "Assistente Executivo" (CC-MP-01 e CC-MP-02), até que ocorra a pretendida substituição dos servidores comissionados, seja pelo concurso pùblico, seja pela celebração de termo de cooperação técnica.

Certamente, a sociedade terá seus interesses preservados com a manutenção dos serviços pùblicos relevantes prestados por este *Parquet*.

A presente proposição foi aprovada pelos Membros do E. CPJ, à unanimidade, na 9ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 4 de dezembro de 2023, conforme art. 18, inciso IV², da LCE nº 291, de 29 de dezembro de 2014, e art. 10, inciso VIII, da Resolução CPJ nº 06/2017³ – Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (RICPJ), conforme Resolução CPJ nº 126/2023.

Decerto, a medida em apreço tem o intuito de fortalecer a atuação desta Instituição perante a Sociedade Acreana, cumprindo de forma mais adequada ao seu dever constitucional.

DANILO LOVISARO DO
NASCIMENTO:00129951773

Assinado de forma digital por DANILO
LOVISARO DO
NASCIMENTO:00129951773
Data: 2023.12.05 17:44:45-05'00'

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

² Art. 17. O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de Administração Superior do Ministério Pùblico, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça.
(...)

IV – aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, o encaminhamento de projeto de lei para a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na lei orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

³ Art. 10. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:
(...)

VIII - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, o encaminhamento de projeto de lei para a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na lei orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;